LEI N° 729/2018

PUBLICADO DO DIA 18/06/2018
AO DIA ...../...../.....
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Altera o nome da Rua VL2 nos trechos que menciona e revoga a lei n°117/2000."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - A Rua VL2 situada no bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca n° 01 até estaca n° 13, passa a se chamar Rua Bartolomeu Dias.

Art. 2° - A Rua VL2 situada no Bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca n° 13 até estaca n°26, passa a se chamar Rua Estácio de Sá, dando prosseguimento ao outro trecho da Rua Estácio de Sá já existente.

Art. 3° - Fica o chefe do executivo autorizado confeccionar placas de identificação com o nome da rua.

Art. 4° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n 117/2000.

Sarzedo, em 18 de junho de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebemos dia: 08 / 05 /20 18
Hora: 14 : 00
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 11/2018.

2º turno

"Altera o nome da Rua nº 2 (dois) do bairro Santa Mônica em Sarzedo-MG para Rua Estácio de Sá e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º- A Rua denominada nº 2 (dois) do bairro Santa Mônica em Sarzedo-MG passará a ser denominada Rua Estácio de Sá, nome pelo qual já é popularmente conhecida, sendo a referida Rua interceptada pela Avenida Bartolomeu Dias e Rua Eloi Candido de Melo.

Art. 2º - Fica o chefe do executivo autorizado a mandar confeccionar placas de identificação com o nome da rua, se isto já não tiver ocorrido.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das reuniões. 08/05/2018

Rodrigo Antônio Ferrette

Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei visa à alteração do nome da Rua nº 2 (dois) para o nome pelo qual a rua é popularmente conhecida pela população de Sarzedo, evitando dentre outras situações dúvidas, incorreções nos documentos dos imóveis ali situados.

Ressaltamos ainda que o nome pelo a rua já é conhecida, qual seja, Rua Estácio de Sá, já vem sendo utilizado desde o ano de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Altera o nome da Rua VL2 nos trechos que menciona e revoga a Lei nº 117/2000.

Art. 1º. A Rua VL2 situada no Bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca nº 01 até estaca nº 13, passa a se chamar Rua Bartolomeu Dias.

Art. 2º. A Rua VL2 situada no Bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca nº 13 até estaca nº 26, passa a se chamar Rua Estácio de Sá, dano prosseguimento ao outro trecho da Rua Estácio de Sá já existente.

Art. 3º.Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placas de identificação com o nome da rua.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 117/2000.

Sarzedo, 11 de maio de 2018.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 11 / 05 /2018
Hora: 14 : 20
ASSINATURA

PROJETO DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018

Altera o nome da Rua VL2 nos trechos que menciona e revoga a Lei nº 117/2000.

Art. 1º. A Rua VL2 situada no Bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca nº 01 até estaca nº 13, passa a se chamar Rua Bartolomeu Dias.

Art. 2º. A Rua VL2 situada no Bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca nº 13 até estaca nº 26, passa a se chamar Rua Estácio de Sá, dano prosseguimento ao outro trecho da Rua Estácio de Sá já existente.

Art. 3º,Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placas de identificação com o nome da rua.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 117/2000.

Sarzedo, 11 de maio de 2018.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
VEREADOR


R. Eloi Candido Melo
R. Via Secundária
R. Via Secundária 2
R. Via Central 1
R. Via Secundária 5
R. Estácio de Sá
R. Via Lateral
Av. Bartolomeu Dias
R. Anchieta
N
100 m
Google Earth
© 2018 Google
Image © 2018 DigitalGlobe

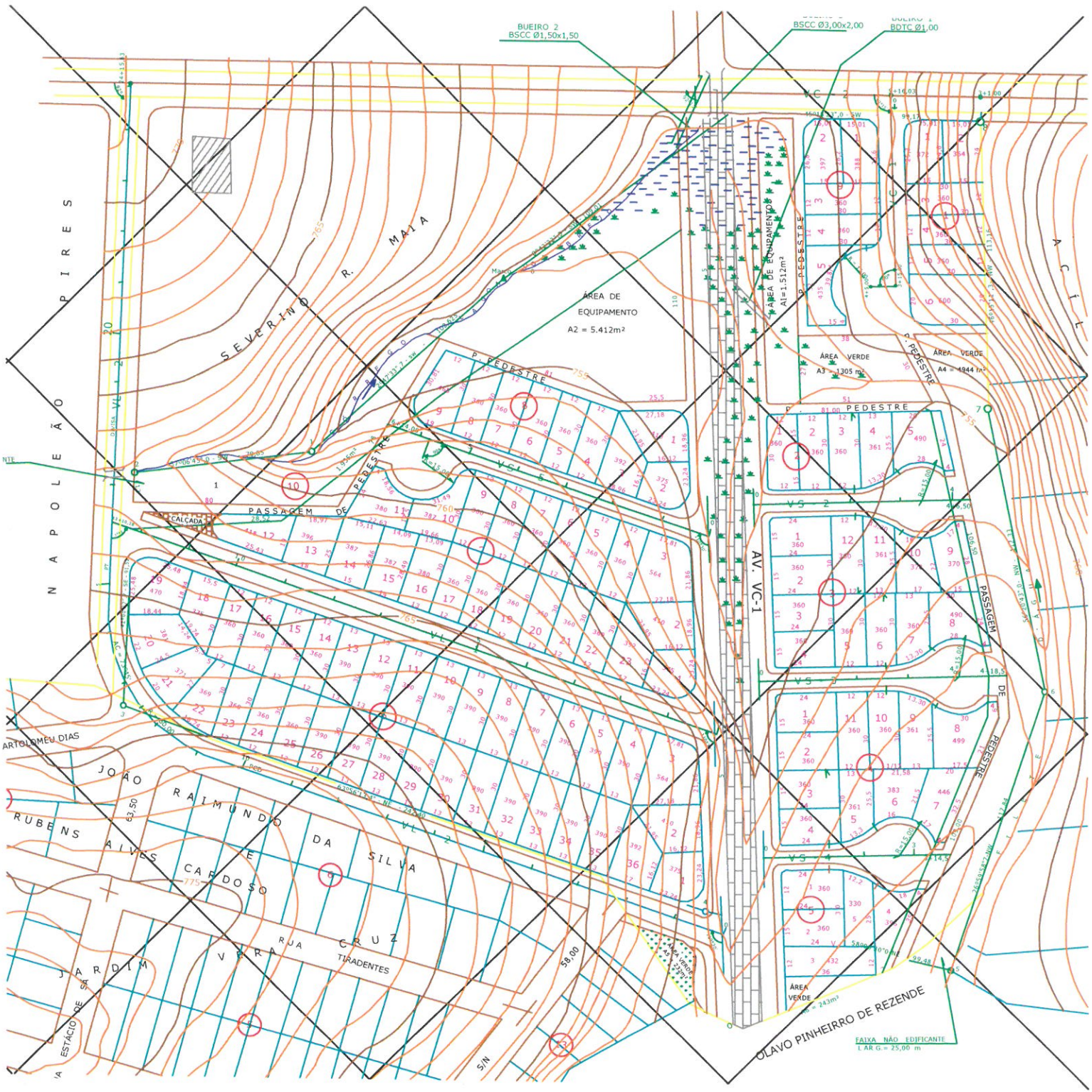
BUEIRO 2
BSCC Ø1,50x1,50
BSCC Ø3,00x2,00
BDTC Ø1,00
NAPOLEÃO PIRES
SEVERINO R. MAIA
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A2 = 5.412m²
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A1=1.512m²
P. PEDESTRE
ÁREA VERDE
A3 = 1305 m²
ÁREA VERDE
A4 = 1944 m²
AV. VC-1
PASSAGEM DE PEDESTRE
CALÇADA
ARTOLOMEU DIAS
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
RUBENS ALVES CARDOSO
RUA CRUZ
TIRADENTES
JARDIM
ESTÁCIO DE SÁ
OLAVO PINHEIRRO DE REZENDE
ÁREA VERDE
A5 = 243m²
FAIXA NÃO EDIFICANTE
L AR G.= 25,00 m
58,00
S/N


R. Eloi Cândido Melo
R. Via Secundária
R. Via Secundária 2
R. Via Central 1
R. Via Secundária 6
R. Estácio de Sá
R. Via Lateral
Av. Bartolomeu Dias
R. Anchieta
N
100 m
Google Earth
2018 Google
age © 2018 DigitalGlobe

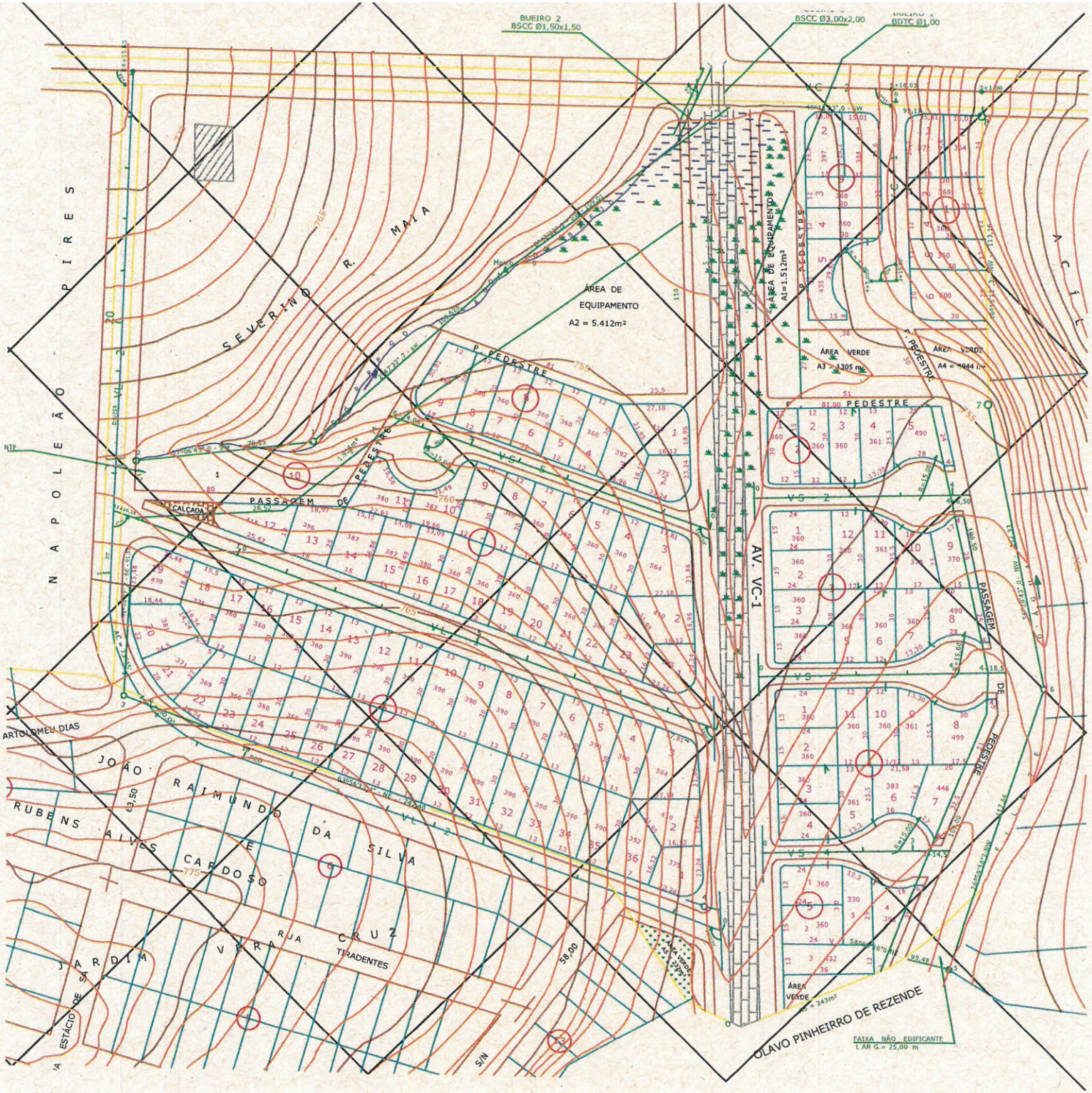
BUEIRO 2
BSCC Ø1,50x1,50
BSCC Ø3,00x2,00
BDTC Ø1,00
NAPOLEÃO PIRES
R. SEVERINO MAIA
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A2 = 5.412m²
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A1=1.512m²
P. PEDESTRE
ÁREA VERDE
A3 = 1305 m²
ÁREA VERDE
A4 = 1944 m²
PASSAGEM DE PEDESTRE
CALÇADA
AV. VC-1
ARTOLOMEU DIAS
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
RUBENS ALVES CARDOSO
RUA CRUZ
TIRADENTES
VILA
JARDIM
ESTÁCIO DE SÁ
S/N
OLAVO PINHEIRRO DE REZENDE
ÁREA VERDE
FAIXA NÃO EDIFICANTE
L.AR G.= 25,00 m

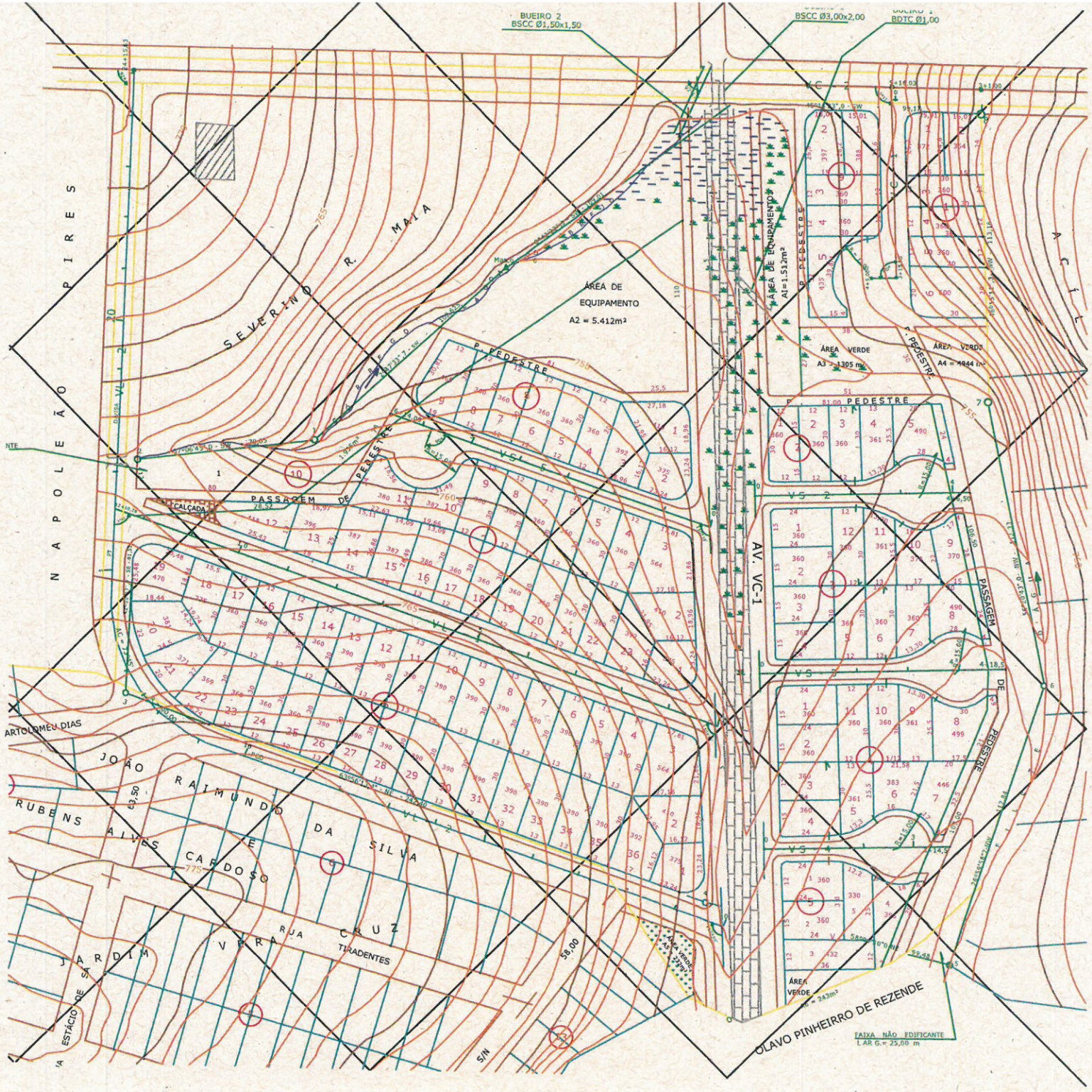
BUEIRO 2
BSCC Ø1,50x1,50
BSCC Ø3,00x2,00
BDTC Ø1,00
NAPOLEÃO PIRES
SEVERINO R. MAIA
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A2 = 5.412m²
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A1=1.512m²
ÁREA VERDE
A3 = 1305 m²
ÁREA VERDE
A4 = 1044 m²
P. PEDESTRE
PASSAGEM DE PEDESTRE
CALÇADA
AV. VC-1
PASSAGEM DE PEDESTRE
ARTOLOMEU DIAS
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
RUBENS ALVES CARDOSO
RUA CRUZ VERA
TIRADENTES
JARDIM
ESTÁCIO DE SÁ
S/N
OLAVO PINHEIRO DE REZENDE
ÁREA VERDE
A5 = 343m²
FAIXA NÃO EDIFICANTE
L AR G.= 25,00 m

PREZADOS SENHORES;

REFERENTE A MUDANÇAS DE DENOMINAÇÃO DA ANTIGA RUA Nº 2 (NÚMERO DOIS) PARA RUA ESTÁCIO DE SÁ NO BAIRRO SANTA MÔNICA - SARZEDO.

— COMO PODEM COMPROVAR PELA ESCRITURA DA CHÁCARA VERDE ESTA RUA EXISTIU, E CONSTA NA ESCRITURA DE OUTRAS CHÁCARAS QUE CONFRONTAM COM ELA.

— ESCLARECEMOS QUE DEPOIS DE SOLICITAR:
NA PREFEITURA DE SARZEDO.
NA PREFEITURA DE IBIRITÉ
NO CARTÓRIO DE BETIM

— NÃO FOI ENCONTRADO O REGISTRO DA MUDANÇAS DESTA DENOMINAÇÃO.

— DEPOIS DE CONVERSAR COM O VEREADOR LUIZINHO MORADOR MAIS ANTIGO DO BAIRRO SANTA MÔNICA, ELE ACREDITA QUE ESTA MUDANÇA DEVE HAVER OCORRIDO ENTRE OS ANOS DE 2.004 OU 2.005.

— PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO INVENTÁRIO DA FAMÍLIA QUE ESTÁ ESTAGNADO NO CARTÓRIO DE IBIRITÉ, (QUE NÃO ABRE MÃO DA DECLARAÇÃO DO DECRETO DA ALTERAÇÃO).

— ESPERO CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS SENHORES PARA A SOLUÇÃO DESTE IMPASSE.

ANTECIPO AGRADECIMENTOS

Helena Pereira Maia

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ibirité- Minas Gerais

APD "Antonio Pinheiro Diniz"
Oficial- Bel. Ivana Isabel Pinheiro

PROCESSO: 25.661 **DATA DO EXAME**: 15/01/2018

TÍTULO: REQUERIMENTO formalizado em 11/12/2017 em nome do ESPÓLIO DE SEVERINO RIBEIRO MAIA

EXAMINADO POR: Ivana Isabel Pinheiro

Notas importantes:

1- Não se conformando com a(s) exigência(s) solicitada(s), ou não podendo satisfazê-la(s), o interessado poderá requerer a suscitação de DÚVIDA, nos termos do art. 198 da LRP 6.015/73.
2- Todos os documentos anexos ao(s) título(s) que puderem ser apresentados em cópia deverão ser autenticados.

NOTA DE DEVOLUÇÃO

Recepciona este Serviço, para EXAME E CÁLCULO, REQUERIMENTO em nome do ESPÓLIO DE SEVERINO RIBEIRO MAIA, datado de 11 de dezembro de 2017, representado pelo herdeiro ALDEIR PEREIRA MAIA por meio do qual formaliza o pedido de RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel objeto da TRANSCRIÇÃO 38.195, fls. 264, Livro 3-AH do Registro Imobiliário de Betim.

Instrui o requerimento os seguintes documentos:

1) Memorial Descritivo e Planta elaborados em 14/11/2017 por Wander Silveira A. Nóbrega – CREA –MG 162285/D;
2) ART de Obra ou Serviço 14201700000004169018 datada de 21/11/2017;
3) Certidão extraída da Transcrição 38.195, fls. 264, Livro 3-AH do Registro Imobiliário de Betim;
4) Certidão extraída da Matrícula 82.068, Livro 2, do Registro Imobiliário de Betim;
5) Certidão extraída em 12 de dezembro de 2017 da Matrícula 2.356, Livro 2, deste Serviço;
6) Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Sarzedo; e
7) Certidão de Valor Venal emitida em 30/11/2017

DO IMÓVEL RETIFICANDO

Informa o requerente que:

"... ser proprietário do imóvel rural com área total de 21.272,33m² (vinte e um mil duzentos e setenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), objeto da matrícula de Nº ordem 38.195 ;

"O imóvel originalmente possuía uma área total registrada de aproximadamente 10.000 m² (dez mil metros quadrados), efetuado o levantamento topográfico pelo Responsável Técnico Wander Silveira Ayrosa Nobrega, CREA 162285/MG, ficou constatado ter o mesmo a área total de 21.272,33 m² (vinte e um mil duzentos e setenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), havendo um acréscimo de 11.272,33m² (onze mil duzentos e setenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), ..."

"OBS: A diferença para mais em m² (metros quadrados) deve-se ao registro anterior que consta a área com MAIS OU MENOS 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados). Esclareço também que foi acrescido mais m²(metros quadrados) quando a represa que existia junto ao imóvel foi extinta..."

Posta, em breve relato, a pretensão do REQUERENTE; bem como a identificação dos documentos recepcionados, passo ao exame qualificador:

Subsidiando o exame qualificador dos documentos apresentados transcrevo a disposição contida no PROVIMENTO 260 CGJ, de 2013:

"Art. 791. A retificação, no caso de inserção ou alteração de medidas perimetrais de que resulte ou não alteração de área, deverá ser feito a requerimento do interessado, instruído com planta e memorial descritivo assinados pelo requerente, pelos confrontantes e por profissional legalmente habilitado, com prova de ART no competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou de RRT no competente Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

§ 1º As assinaturas serão identificadas com o nome e a indicação da qualidade de quem as lançou (proprietário, possuidor de imóvel contíguo ou requerente da retificação)."

Portanto, a anuência dos confrontantes que espontaneamente comparecem no procedimento deve dar-se na planta e no Memorial Descritivo; e os demais que assim não o fizerem deverá ser requerida sua notificação, conforme prevê o art. 796 do Provimento 260.

DA LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Devo destacar que envolvendo o imóvel objeto da citada TRANSCRIÇÃO 38.195 foi apresentado, nesta serventia, o REQUERIMENTO datado de 02 de agosto de 2017, resultando o exame na Nota Técnica Devolutiva datada de 08 de setembro daquele exercício.

Oportuno acrescentar, ainda, o exame já realizado do FORMAL DE PARTILHA extraído dos autos de Inventário dos bens deixados pelo falecimento da Sra. IZÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO, ocorrido em 2008, feito onde o imóvel em questão foi colacionado e partilhado. Deve-se atentar, também, para a ocorrência do óbito do Sr. SEVERINO RIBEIRO MAIA, em 1997, sendo importante observar a descrição do imóvel levado à colação de forma a permitir o ingresso do título no fólio real.

Assim, reportando-me às orientações constantes da Nota elaborada em 8 de setembro de 2017, reitero a necessidade de se observar quanto à legitimidade da parte para o pretendido procedimento.

DO IMÓVEL RETIFICANDO

Cabe ressaltar que o procedimento pretendido requer a apresentação de CERTIDÕES ATUALIZADAS, o que não ocorre no presente caso, quando se apresenta a Certidão extraída da Transcrição 38.195 expedida em 2011, e da Matrícula 82.068, Livro 2, em maio de 2012.

Extrai-se do assento imobiliário a seguinte descrição:

"UM TERRENO COM A ÁREA DE 10.000MS² (DEZ MIL METROS QUADRADOS), MAIS OU MENOS, SITUADO NA ZONA RURAL DE SARZEDO, SEM BENFEITORIAS, ESTANDO ESTE TERRENO DENTRO DAS SEGUINTES DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: COMEÇA DEPOIS DA BARRAGEM À SUA MARGEM NA RUA Nº 01 (UM) DE UMA PLANTA PARTICULAR DE CHÁCARAS; DAÍ SEGUE PELMA MESMA RUA Nº 01 (UM) AFORA ATÉ ENCONTRAR A RUA Nº 02 (DOIS), QUE VEM DA PROPRIEDADE DO PADRE AYMAR ROCHA, AÍ VIRA À ESQUERDA E SEGUE PELA MESMA RUA Nº 02 (DOIS) ATÉ ENCONTRAR O CÓRREGO (BREJO); VIRANDO AÍ À ESQUERDA SEGUE CÓRREGO ABAIXO ATÉ ENCONTRAR A BARRAGEM ONDE TEVE PRINCÍPIO."

Tem-se uma descrição tabular que se mostra deficiente no que afeta aos pontos de referência, sendo omissa nesse particular, razão pela qual solicito a parte interessada envidar todos os esforços para apresentar a PLANTA noticiada no assento imobiliário.

DO MEMORIAL DESCRITIVO

Extrai-se do mencionado documento os seguintes CONFRONTANTES:

PONTOS	CONFRONTANTES
P1 ao P2	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo e rua Elói Candido de Melo
P2 ao P3	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P3 ao P4	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P4 ao P5	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P5 ao P6	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P6 ao P7	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P7 ao P8	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P8 ao P9	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo
P9 ao P10	Área da Prefeitura Municipal de Sarzedo e propriedade de José Inácio
P10 ao P11	propriedade de José Inácio e rua Via Secundária Cinco
P11 ao P12	rua Via Secundária Cinco e propriedade do Espólio Severino Ribeiro Maia
P12 ao P13	Rua Estácio de Sá e propriedade do Espólio de Severino Ribeiro Maia
P13 ao P14	Rua Estácio de Sá
P14 ao P15	Rua Estácio de Sá e rua Elói Cândido de Melo
P15 ao P1	rua Elói Cândido de Melo

Oportuno salientar que as descrições antigas fazem referência ao "NOME" do proprietário confrontante, circunstância que dificulta a correta localização do imóvel. Assim, atendendo ao artigo 696 do Provimento 260 solicito sejam mencionados como confrontantes os PRÓPRIOS IMÓVEIS e não os seus proprietários.

Ressalto a necessidade de se estabelecer ligação entre os confrontantes tabulares e os atuais, sendo essencial demonstrar que o registro retificando efetivamente corresponde ao imóvel descrito na planta e memorial.

Dentre os documentos apresentados tem-se as Certidões referentes ao LOTE 01 da QUADRA 02 e LOTE 09 da QUADRA 08 do BAIRRO SANTA MÔNICA, que não informam os limites e confrontações dos mesmos. Cabe salientar, ainda, que referidos imóveis não estão mencionados como confinantes do imóvel retificando.

Acrescento, ainda, que de conformidade com o assento imobiliário o imóvel encontra-se localizado na ZONA RURAL. Assim, solicito esclarecer se permanece inalterada sua localização no perímetro rural, hipótese que deverá ser observada a necessidade de se comprovar a existência da ÁREA DE RESERVA LEGAL, mediante sua averbação no Registro Imobiliário ou sua inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

LOGRADOUROS PÚBLICOS

Deverão ser apresentadas cópias do Decreto ou Lei que alterou a denominação

Observação: Título sujeito a novas exigências

LEI 268/2005

Dá denominação as vias públicas localizadas no B. Santa Mônica, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – As vias públicas localizadas no Bairro Santa Mônica passam a ter a seguinte denominação:

- Rua VS1: **RUA PADRE EYMAR ROCHA**
- Rua VS2: **RUA JOSÉ MOREIRA REIS**
- Rua VS3: **RUA ANTÔNIO ADALÍCIO FERREIRA**
- Rua VS4: **RUA IRENE PINHEIRO DE AVELAR**
- Rua VS5: **RUA BENEVIDES JOSÉ INÁCIO**
- Rua VL1: **RUA SEBASTIÃO RIBEIRO**
- Rua VC1: **AVENIDA NOVA JERUSALÉM**
- Passarela que liga a Rua VS2 a Rua VS4: **RUA LAURINDO AMÉRICO**

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de junho de 2005.

MARCELO FINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 117/2000

"Altera nome de via pública no Bairro Santa Mônica".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Rua "VL2" localizada no Bairro Santa Mônica, neste Município, passa a denominar-se Rua Bartolomeu Dias.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 13 de junho de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

FRANKLIN LANDI
Escrivão de Paz
Oficial de Registro Civil e Tabelião
JOSÉ BATISTA
Escrevente Juramentado
Substituto

41

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de Minas Gerais Comarca de Betim

Município de Ibirité Distrito de Sarzedo

Livro de Notas SERVENTUÁRIO: REGISTRO CIVIL Folhas 121 V a

Nº 16 123

CARTORIO DE SARZEDO - MG
Lei 15424/2004 - 30/12/04
EMOLUMENTOS 3,00
TAXA FISC. JUD. 0,94
TOTAL 3,94

P R I M E I R O traslado de escritura pública de compra e venda de imóveis que entre si fazem Waldevino Pereira da Cruz, como vendedor, e Severino Ribeiro Maia, como comprador, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos êste público instrumento de escritura de compra e venda de imóveis virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil e novecentos e sessenta e nove (1.969), aos vinte e cinco (25) dias do mês de Março, nesta Vila de Sarzedo, Município de Ibirité e Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, em Cartório, à Rua Pouso Alegre, 195, perante mim, Escrivão de Paz e Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber; de um lado como outorgante vendedor WALDEVINO PEREIRA DA CRUZ brasileiro, solteiro, ferroviário, residente em Belo Horizonte, à Rua Condor, nº 535; de passagem por esta Vila; e do outro lado como outorgado comprador SEVERINO RIBEIRO MAIA, também brasileiro, casado, ferroviário, residente nesta Vila de Sarzedo, à Rua Pouso Alegre, 55; todos maiores e capazes, reconhecidos pelos próprios, de mim, Escrivão de Paz e Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante vendedor Waldevino Pereira da Cruz me foi dito que, a justo titulo e por compra feita a Dr. Jove Soares Nogueira Júnior e sua mulher, conforme escritura pública constante do Livro de Notas nº 11, fls.234 V a 237 dêste Cartório e transcrita no Livro nº 3 "X", fls. 1, sob nº 25.198 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Betim; é senhor e legítimo possuidor de um terreno com a área de 10.000,ms2 (dez mil metros quadrados) mais ou menos, situado na zona rural do distrito de Sarzedo, sem -

mado este terreno dentro das seguintes divisas confrontações:- " Começa depois da barragem à sua margem na Rua nº 1 (hum) de uma planta particular de chácaras; daí segue pela mesma Rua nº 1 (hum afora até encontrar a Rua nº 2 (dois que vem da propriedade do Padre Aymar Rocha, aí vira à esquer e segue pela mesma Rua nº 2 (dois) até encontrar o córrego (bre jo); virando aí à esquerda segue córrego abaixo até encontrar a barragem onde teve princípio esta descrição"; que, por esta escri tura e pelo preço certo e ajustado de Ncr$300,00 (trezentos cru zeiros novos), que já recebeu das mãos do outorgado comprador, em moeda corrente nacional, pelo que dam como de fato dá ao outorgado comprador plena e geral quitação, nada, com de fato ora vendido tem ao referido outorgado comprad o terreno acima descrito, e desde já, por fôrça dêsta escritura, e e transfere ao mesmo outorgado comprador Severino Ribeiro Mai lo o do i- nio, posse, direito e ação que até esta data exercia re o ci- tado terreno, obrigam-se, por si e seus sucessores, er a presente venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo es- ponder pela evicção de direito. Pelo outorgado comprador S no Ribeiro Maia me foi dit , na presença das mesmas testemu que aceitava a presente escritura pela forma nela expressa par produzir seus efeitos legais. Assim o disserame outorgaram, do que dou fé, e me pediram e eu lhes lavrei esta escritura em meu Livro de Notas, estando pagos os impostos devidos, conforme ta- ião e Certidão, a saber: Receita do Estado de Minas Gerais, Núme- ro 578.688. Nome do Contribuinte e Histórico: Severino Ribeiro Maia, recolhe os tributos Estaduais abaixo discriminados relati- vos à transmissão B. Imóveis um terreno com a área de 10000,ms2 mais ou menos, situado na zona rural do distrito de Sarzedo. Por quanto compra de Waldevino Pereira da Cruz. B. Imóveis 1 % s/ Ncr$300,00 Ncr$3,00. Avaliação Ncr$6,14. Registro e Traslado Ncr$3,14. Taxa de Expediente e Certidão Ncr$1,86. Total do Reco- lhimento Ncr$14,14. Foi recolhida a importância supra em 24 de Março de 1.969. Assinatura ilegível. No verso havia o seguinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 117/2000

"Altera nome de via pública no Bairro Santa Mônica".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Rua "VL2" localizada no Bairro Santa Mônica, neste Município, passa a denominar-se Rua Bartolomeu Dias.

Artigo 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 13 de junho de 2000.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal.

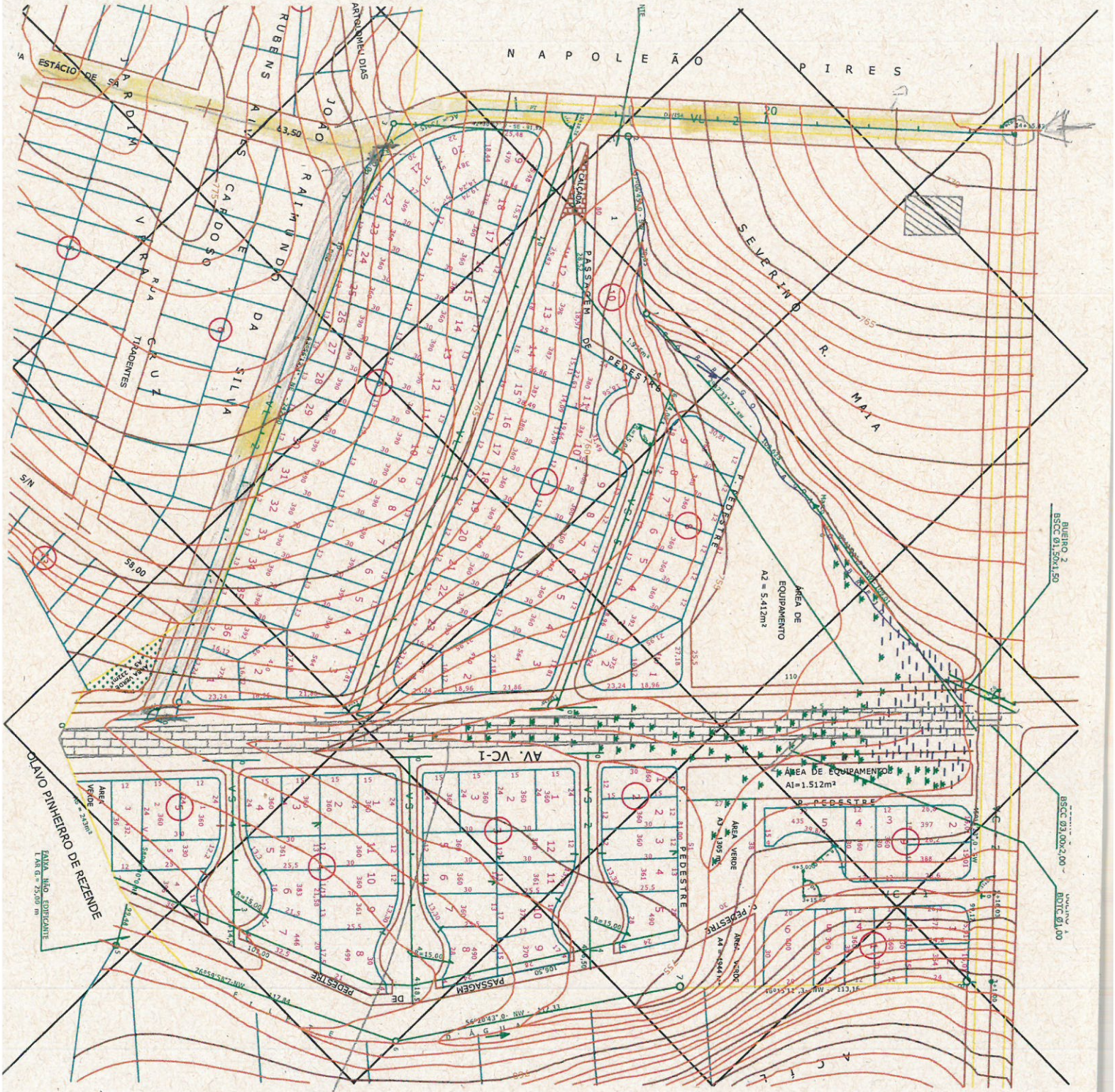

VL 2 da Planta de Aprovação do B. Sta Mônica
Rua Bartolomeu Dias → VL2 com início na
Estaca Nº 0 / divisa com a Av. VC.1 (Nova Jerusalém)
Té a Estaca Nº 13 / divisa com a Rua Estácio de Sá


R. Eléti Cândido Melo
R. Via Secundária
R. Via Secundária 2
R. Via Central 1
R. Via Secundária 5
R. Estádio de Sá
R. Via Lateral
Av. Bartolomeu Dias
R. Ancheta
Google Earth
2018 Google
age © 2018 DigitalGlobe
100 m
N

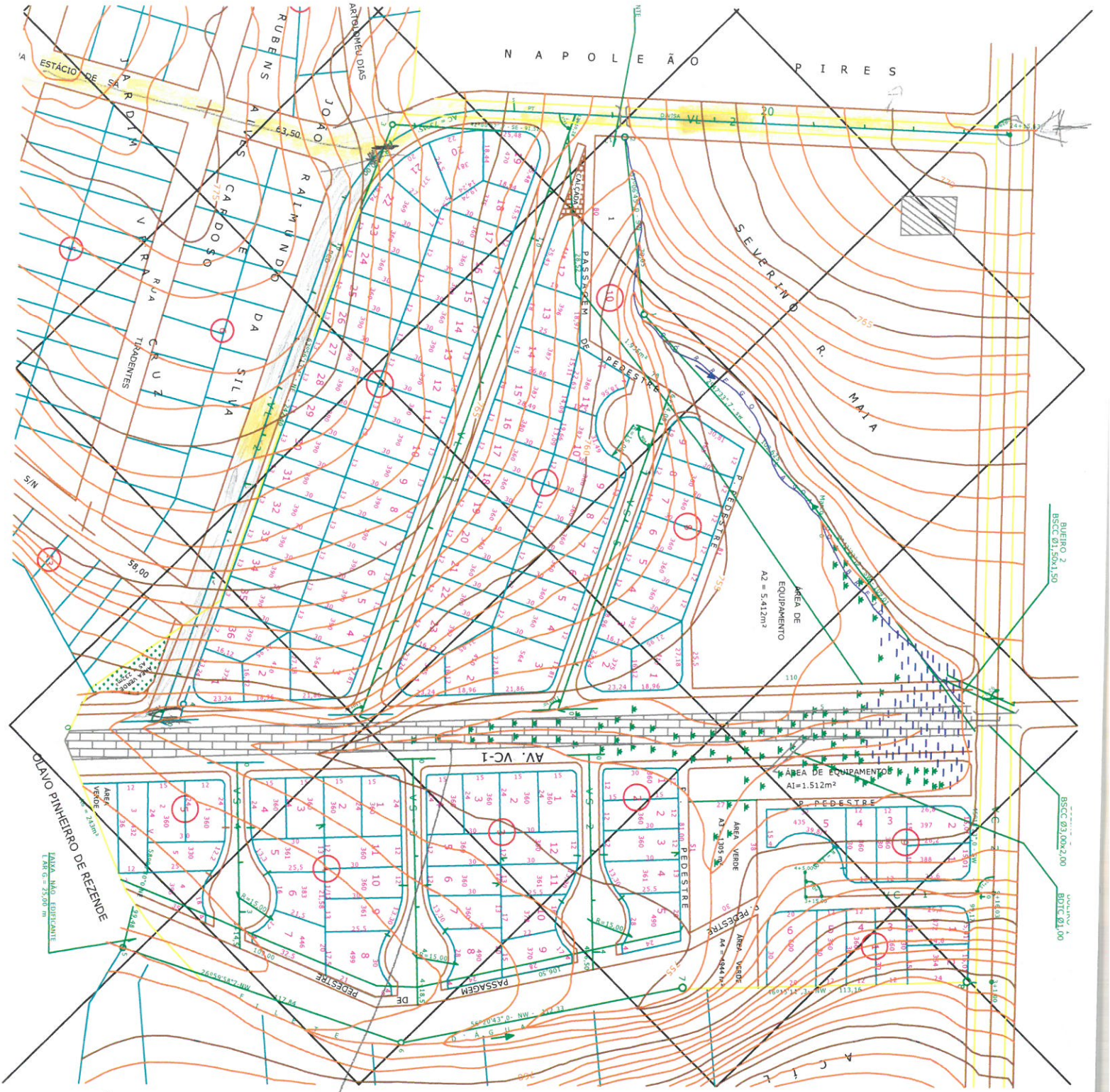

VL 2 da Planta de Aprovação do B. Sta Mônica

Rua Bartolomeu Dias → VL2 com início na estaca nº 0 / divisa com a Av. VC.1 (Nova Jerusalém)

até a estaca nº 13 / divisa com a Rua Estácio de Sá


R. Elói Cândido Melo
R. Via Secundária
R. Via Secundária 2
R. Via Central 1
R. Via Secundária 6
R. Estácio de Sá
R. Via Lateral
Av. Bartolomeu Dias
R. Anchieta
N
100 m
Google Earth
2018 Google
age © 2018 DigitalGlobe

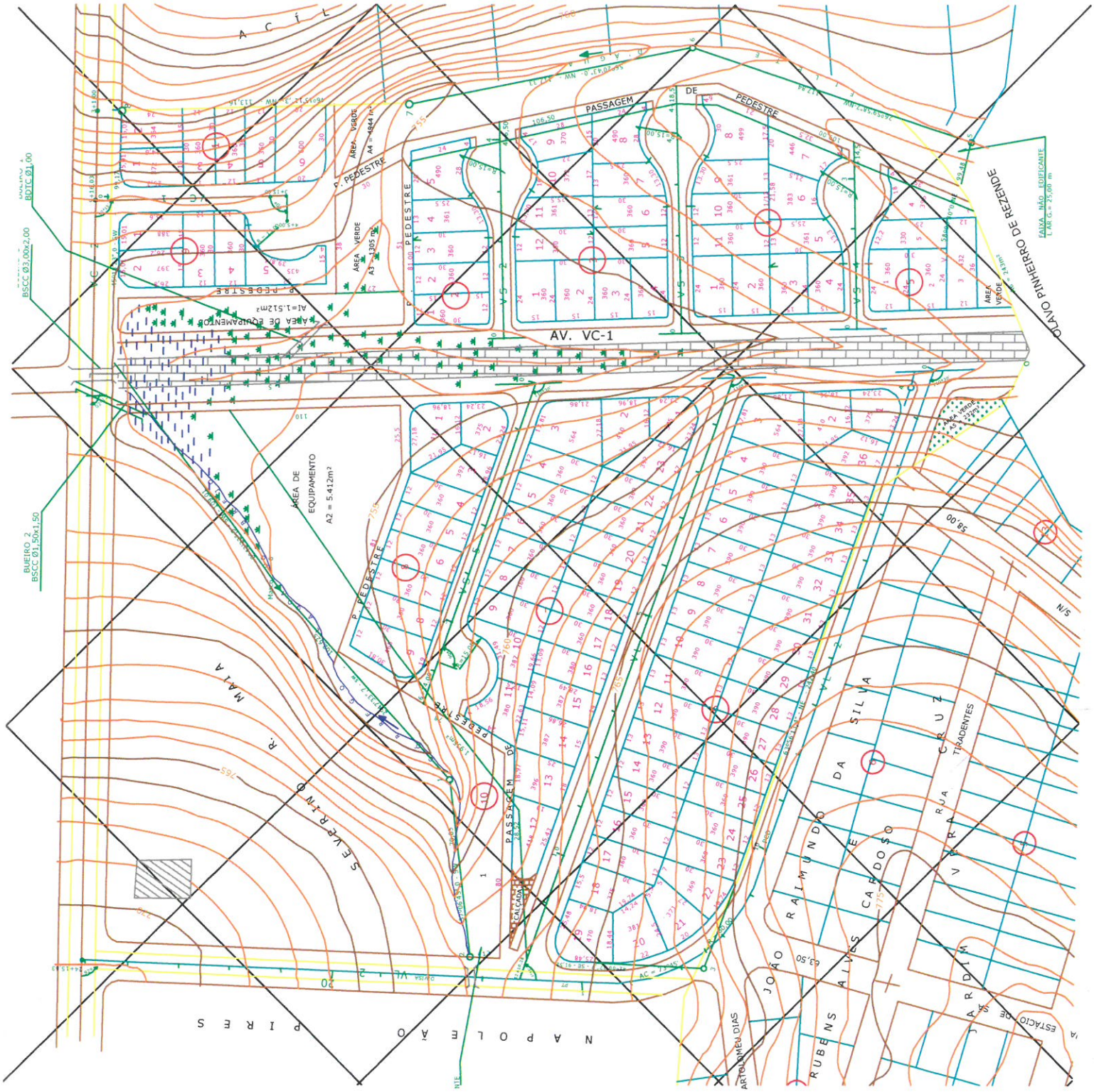

AV. VC-1
PASSAGEM DE PEDESTRE
P. PEDESTRE
ÁREA VERDE
A4 = 4944 m²
A3 = 1305 m²
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A1=1.512m²
ÁREA DE EQUIPAMENTO
A2 = 5.412m²
BUEIRO 2
BSCC Ø1,50x1,50
BSCC Ø3,00x2,00
BDTC Ø1,00
FAIXA NÃO EDIFICANTE
L.AR.G. = 25,00 m
OLAVO PINHEIRO DE REZENDE
SEVERINO R. MAIA
NAPOLEÃO PIRES
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
RUBENS ALVES CARDOSO
JARDIM VERA CRUZ
RUA TIRADENTES
ARTOLOMEU DIAS
ESTÁCIO DE SÁ
CALÇADA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Altera o nome da Rua VL2, no bairro Santa Mônica para Rua Estácio de Sá e revoga a Lei 117/2000 e dá outras providências.

1- **RELATÓRIO**: O projeto de Lei visa a alteração do nome da Rua VL2 no bairro Santa Mônica para adequar ao nome pelo qual a Rua já é popularmente conhecida desde 2004, que é Rua Estácio de Sá. O projeto recebeu emenda substitutiva do Vereador Rodrigo Antônio Ferrette dando a exata descrição da rua com marcos/ estacas.

   É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto de emenda substitutiva é legítimo com previsão no art. 190, I do Regimento Interno.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 22 de maio 2018.

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2018

"Altera o nome da Rua VL2 nos trechos que menciona e revoga a lei nº117/2000."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º- A Rua VL2 situada no bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca nº 01 até estaca nº 13, passa a se chamar Rua Bartolomeu Dias.

Art. 2º - A Rua VL2 situada no Bairro Santa Mônica, no perímetro com início na estaca nº 13 até estaca nº26, passa a se chamar Rua Estácio de Sá, dando prosseguimento ao outro trecho da Rua Estácio de Sá já existente.

Art. 3º - Fica o chefe do executivo autorizado confeccionar placas de identificação com o nome da rua.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n 117/2000.

Sarzedo, em 15 de junho de 2018.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Presidente

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Vereador Vice-Presidente

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Vereador Secretário